DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8735/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1367/2013
PROTOCOLO	: 1406713
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 83/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 83/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2012, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda - ME, objetivando a aquisição de materiais de expediente para serem utilizados em diversas secretarias e no gabinete do prefeito, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio do Acórdão AC02-173/2019 (peça 16), que declarou regulares a formalização do Contrato n. 83/2012 e, com ressalva, os atos de execução do objeto do contrato, bem como apenou o responsável à época com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência da prestação de contas para este Tribunal, sendo o contrato examinado “in loco” por ocasião da inspeção no órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2118, edição do dia 1º de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13565/2019, o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 22).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-12158/2020 (peça 23), certificou que a multa aplicada ao Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, por meio do Acórdão AC02-173/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc